

13. JUNTAS ESPECIAIS	José Wagner Sales Ferreira (COSIS)	Sara Silva Aguiar (SELEI)
14. LOGÍSTICA DE URNAS E MATERIAIS DE VOTAÇÃO	Edson Luís Santana de Macedo (SEMSU)	Luan Rafael dos Santos Ferreira (COLOG)
15. MATERIAL DE CONSUMO	Helena Antônia de Sousa Paiva (SEGAL)	Davi José Oliveira Viveiros (SEGAL)
16. MESÁRIO	Carlos Rogério Penha Freire (NEAD)	Luiz Gustavo Carvalho Assis (SEDEO)
17. OFICIAL DE JUSTIÇA	Willdickson Silva Reinaldo (SECOJ)	José de Ribamar Lopes Portela (GABCOEDE)
18. PATS	Egídio de Carvalho Ribeiro Júnior (SEADB)	Wellington da Silva Moraes (SEADB)
19. PRESTAÇÃO DE CONTAS	Adriane Rocha Sauerbronn (SECEP)	Manoel de Jesus Souza Júnior (SECEP)
20. RECRUTAMENTO DE SERVIDORES	Fabiana Silva Batista Pelúcio (COEDE)	Patrícia Santos Pimentel (GABCOEDE)
21. REGISTRO DE CANDIDATURAS	Heberth Pinheiro Leite (SEDAP)	Luís Barros Brito (SEDAP)
22. REUNIÃO DE JUÍZES E CHEFES DE CARTÓRIO	Eloise Elena Sousa de Melo (ATCRE)	Flauberth Silva Santos (SEICO)
23. SEGURANÇA	Alysson Cristiano Maximo Diniz (SESET)	Marcelo Henrique de Amorim Mendonça (SESET)
24. SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	Arthur Milhomens Gualberto (COPEs)	Gilvandro Arruda Martins (SEGEB)
25. SUPRIMENTO DE FUNDOS	Mateus Marinho Alencar (SELIC)	Ingrid Janaina Castro Viegas (SEORC)
26. URNAS E SUPRIMENTOS	Lucilene Cardoso Gonçalves (SEMUE)	Edson Luís Santana de Macedo (SEMSU)
27. VEÍCULOS	Edson Cunha do Nascimento Júnior (SESEG)	José de Ribamar Borges Souza (COSEG)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 42/2020. Processo n.º 0011926-77.2020.6.27.8000 - TRE/MA. Objeto: Inscrição de servidor(es) no curso "AUDITORIA NAS CONTAS E CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS COM DE ACORDO COM AS NOVAS ORIENTAÇÕES DA IN TCU 84/2020", em plataforma virtual. Contratado(a): ROSAURA HADDAD TREINAMENTOS LTDA. Valor Estimado de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). Fundamento Legal: art. 25, II c/c o art. 13, VI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data: 25/08/2020. Ratificação: Des. TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente do TRE/MA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 43/2020. Processo n.º 0011966-59.2020.6.27.8000- TRE/MA. Objeto: Inscrição de servidor(es) no "CURSO COMPLETO DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE

RISCOS E COMPLIANCE NO SETOR PÚBLICO", em plataforma virtual. Contratado(a): INOVE CAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. Valor Estimado de R\$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais). Fundamento Legal: art. 25, II c/c o art. 13, VI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data: 25/08/2020. Ratificação: Des. TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente do TRE/MA.

DESPACHOS DECISÕES E ATAS

DECISÕES

PROCESSO N.º 10-66.2017.6.10.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO MARANHÃO

REQUERIDO: REPUBLICANOS (PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB)

Advogado: Marco Antonio Silva Costa (OAB/MA 3257)

Interessados: Cléber Verde Cordeiro Mendes (Presidente) e Alysson Penha Silva (Tesoureiro)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Da análise dos autos, verifica-se que o Diretório Estadual do REPUBLICANOS apresentou a prestação de contas de sua campanha relativa às eleições de 2016, já julgadas como não prestadas.

Em 8 de agosto de 2017, o Acórdão n.º 20.278, deste Regional (fls. 21/24), julgou não prestadas as contas de campanha do partido.

Após o trânsito em julgado do referido Acórdão, com o objetivo de regularizar a sua situação no cadastro eleitoral, o requerido protocolou documentos relativos a sua prestação de contas final (fls. 36/59).

Remetidos os autos à unidade técnica, esta informou que o partido não juntou extratos bancários nem a conta bancária para movimentação dos recursos de campanha.

O partido foi intimado para se manifestar sobre essas irregularidades mas manteve-se inerte (fl. 93).

Após, o requerido juntou prestação de contas retificadora (fls. 100/121).

Em parecer de fl. 128, a COCIN informou que o partido possui 4 (quatro) contas bancárias do Banco do Brasil, sem qualquer registro de movimentação financeira e que não foram encontrados recursos de fonte vedada, de origem não identificada, nem recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela regularização da situação cadastral do partido.

É o relatório. Decido.

O Acórdão n.º 20.278, deste Regional (fls. 21/24), julgou não prestadas as contas de campanha do Diretório Estadual do Republicanos, referente às eleições de 2016, tendo, como consequência, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos dos arts. 54, IV, "a" c/c arts. 58, II da Res. TSE n.º 23.406/2014.

Com o intuito de regularizar sua situação, o Republicanos apresentou prestação de contas final (fls. 36/59).

Acerca do tema, a Res. TSE n.º 23.406/2014, em seu art. 54, §§1º e 2º, dispõe que as contas já julgadas não prestadas e, posteriormente, apresentadas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura, bem como submetidas a exame técnico tão somente para verificação de eventual existência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada